



**FRENTE
PARLAMENTAR
MISTA**

pelo Fortalecimento das
Entidades Fechadas de
Previdência Complementar

Agenda Legislativa 2026 **da Previdência Complementar**

| MESAS DIRETORAS

MESA DIRETORA DO SENADO FEDERAL (Biênio 2025-2026)

Presidência:

Presidente: Davi Alcolumbre (União/AP)

1º Vice-Presidente: Eduardo Gomes (PL/TO)

2º Vice-Presidente: Humberto Costa (PT/PE)

Secretários:

1º Secretário: Daniella Ribeiro (PSD/PB)

2º Secretário: Confúcio Moura (MDB/RO)

3º Secretário: Ana Paula Lobato (PDT/MA)

4º Secretário: Laércio Oliveira (PP/SE)

Suplentes de Secretários:

1º Suplente: Chico Rodrigues (PSB/RR)

2º Suplente: Mecias de Jesus (Republicanos/RR)

3º Suplente: Styvenson Valentim (PSDB/RN)

4º Suplente: Soraya Thronicke (Podemos/MS)

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Biênio 2025-2026)

Presidência:

Presidente: Hugo Motta (REPUBLICANOS/PB)

1º Vice-presidente: Altineu Côrtes (PL/RJ)

2º Vice-presidente: Elmar Nascimento (UNIÃO/BA)

Secretários:

1º Secretário: Carlos Veras (PT/PE)

2ª Secretária: Lula da Fonte (PP/PE)

3º Secretário: Delegada Katarina (PSD/SE)

4º Secretário: Sergio Souza (MDB/PR)

Suplentes de Secretários:

1º Suplente: Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)

2º Suplente: Paulo Folletto (PSB/ES)

3º Suplente: Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)

4º Suplente: Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)

| MENSAGEM INSTITUCIONAL

A Frente Parlamentar Mista pelo Fortalecimento das Entidades Fechadas de Previdência Complementar reafirma, de modo público e inequívoco, seu compromisso político com o aprimoramento do marco legal e com a criação de condições institucionais que assegurem o crescimento sustentável das EFP-Cs. Trata-se de agenda de Estado, por sua conexão direta com a proteção social, com a formação de poupança de longo prazo e com a sustentabilidade financeira do País.

As EFPCs desempenham função estruturante na ampliação da cobertura previdenciária e na redução de vulnerabilidades, alcançando milhões de brasileiros, entre participantes ativos, assistidos e dependentes. Essa capilaridade se converte em proteção concreta e continuada, por meio do pagamento de benefícios e da preservação de renda em fases críticas do ciclo de vida, com impacto positivo sobre a coesão social.

Nesse contexto, é indispensável fomentar o aumento do segmento, especialmente em número de pessoas efetivamente protegidas por mecanismos previdenciários complementares. Para tanto, impõe-se a consolidação de um ambiente normativo estável, com incentivos adequados e segurança jurídica, capazes de estimular a adesão e a permanência. A Agenda Legislativa 2026 organiza prioridades que convergem para esse objetivo, inclusive por meio de medidas voltadas à expansão de instrumentos de acesso e ao aperfeiçoamento de condições tributárias e regulatórias compatíveis com a natureza previdenciária do sistema.

A relevância do setor também se projeta no plano macroeconômico. As reservas das EFPCs possuem dimensão expressiva em relação ao PIB, o que reforça

a capacidade de contribuir para o financiamento de longo prazo e para a estabilidade do sistema econômico, com disciplina de investimento, racionalidade intertemporal e perspectiva de sustentabilidade.

Cumpra, ademais, destacar a integridade do segmento em suas entregas. A previdência complementar fechada opera sob governança própria, com estrutura decisória colegiada, controles e supervisão especializada, o que eleva o padrão de diligência e prudência esperado de instituições vocacionadas à tutela de direitos previdenciários. A confiança pública, nesse cenário, exige transparência, previsibilidade regulatória e fortalecimento permanente das boas práticas.

Diante disso, a Frente Parlamentar manterá atuação propositiva para priorizar e viabilizar iniciativas legislativas e institucionais que ampliem a atratividade e a cobertura das EFPCs, removam entraves desnecessários e promovam coerência normativa com a finalidade pública de proteção previdenciária. A Agenda Legislativa 2026 constitui instrumento relevante de coordenação dessa agenda, em diálogo com o setor, com os órgãos reguladores e com a sociedade.

Reitero, por fim, que o fortalecimento das EFPCs é pauta de inclusão, de proteção social e de responsabilidade intergeracional. É, igualmente, vetor de desenvolvimento nacional e de estabilidade econômico-financeira, com entregas que merecem reconhecimento e continuidade.

Deputado Tadeu Veneri

Presidente da Frente Parlamentar Mista pelo Fortalecimento das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

| SIGLAS

CD - Câmara dos Deputados
SF - Senado Federal
CN - Congresso Nacional
MPV - Medida Provisória
PDL - Projeto de Decreto Legislativo
PDC - Projeto de Decreto Legislativo
PEC - Proposta de Emenda à Constituição

Comissões Permanentes do Senado Federal

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos
CAS - Comissão de Assuntos Sociais
CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
CDIR - Comissão Diretora do Senado Federal
CDR - Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

PL - Projeto de Lei Ordinária
PLC - Projeto de Lei Complementar
PLP - Projeto de Lei Complementar
SUG - Sugestão Legislativa
MESA - Mesa Diretora das Casas Legislativas

CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte
CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura
CMA - Comissão de Meio Ambiente
CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
CSF - Comissão Senado do Futuro
CSP - Comissão de Segurança Pública
CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados

CASP - Comissão de Administração e Serviço Público

CAPADR - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

CCTI - Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação

CPOVOS - Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais

CCOM - Comissão de Comunicação

CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

CCULT - Comissão de Cultura

CDC - Comissão de Defesa do Consumidor

CMULHER - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

CIDOSO - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

CPD - Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

CDE - Comissão de Desenvolvimento Econômico

CDU - Comissão de Desenvolvimento Urbano

CDHMIR - Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial

CE - Comissão de Educação

CESPO - Comissão do Esporte

CFT - Comissão de Finanças e Tributação

CFFC - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

CICS - Comissão de Indústria, Comércio e Serviços

CINDRE - Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional

CLP - Comissão de Legislação Participativa

CMADS - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CME - Comissão de Minas e Energia

CPASF - Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família

CREDN - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

CSAUDE - Comissão de Saúde

CSPCCO - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

CTRAB - Comissão de Trabalho

CTUR - Comissão de Turismo

CVT - Comissão de Viação e Transporte



Esta agenda legislativa está estruturada da seguinte forma:

- 1.** TRIBUTÁRIO
- 2.** MICROPENSÕES
- 3.** LEI DA USURA
- 4.** EDUCAÇÃO FINANCEIRA
- 5.** CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
- 6.** DIA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PROPOSIÇÕES

TRIBUTÁRIO

CD

 **AUTOR:** DEPUTADO CAPITÃO ALBERTO NETO (PL/AM)

PL 2.744/2025

EMENTA: Dispõe sobre a dedução das contribuições realizadas em planos de previdência complementar de caráter familiar.

DESPACHO: Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

 **SITUAÇÃO:** Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

propõe alterar o art. 11 da Lei nº 9.532/1997 para ampliar a dedutibilidade, no IRPF, das contribuições vertidas a entidades de previdência privada e ao FAPI, permitindo que tais contribuições, desde que suportadas pela própria pessoa física, possam ser destinadas não apenas ao contribuinte e a seus dependentes, mas também a dependentes financeiros ou fiscais e a familiares até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, explicitamente exemplificados no texto (pais, filhos, avós, netos, bisavós, bisnetos, tios, sobrinhos, padrastos, madrastas, cunhados, genros, noras, sogros e enteados) e tem a finalidade de adequar o incentivo fiscal à realidade de arranjos familiares e incentivar a poupança previdenciária no âmbito familiar.

 **AUTOR:** DEPUTADO CAPITÃO ALBERTO NETO (PL/AM)

PL 4.694/2023

EMENTA: Dispõe sobre a não incidência de imposto de renda sobre contribuições vertidas a planos de benefícios relativos a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

DESPACHO: Às Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

 **SITUAÇÃO:** Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

propõe afastar a incidência do Imposto de Renda sobre as contribuições vertidas pelo empregador a planos de previdência complementar quando tais aportes decorrerem do pagamento de PLR, a fim de explicitar a isenção e reduzir a insegurança jurídica na matéria.




 **AUTOR:** DEPUTADO CAPITÃO ALBERTO NETO (PL/AM)

PL 4.693/2023

EMENTA: Altera o art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

DESPACHO: Às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

 **SITUAÇÃO:** Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).

propõe reformular a tabela regressiva do IRRF aplicável aos valores recebidos a título de benefício ou resgate em planos de caráter previdenciário, incluindo novas faixas (com alíquota de 5% para prazo de acumulação superior a 12 e até 14 anos, e alíquota zero para acumulação superior a 14 anos).


 **AUTOR:** DEPUTADO CAPITÃO ALBERTO NETO (PL/AM)

PL 4.690/2023

EMENTA: Dispõe sobre a dedutibilidade de contribuições da pessoa física para planos de benefícios de caráter previdenciário.

DESPACHO: Às Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. Apensado: PL 4.016/2020

 **SITUAÇÃO:** Aguardando Parecer do Relator, Deputado Merlong Solano (PT/PI), na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

propõe instituir uma dedução alternativa no IRPF que permite à pessoa física deduzir contribuições de seu ônus para entidades de previdência complementar domiciliadas no País, condicionada ao recolhimento ao RGPS ou ao RPPS (observada contribuição mínima), com limite de 3% do imposto de renda devido no ano-calendário e exceção para quem já seja beneficiário de aposentadoria ou pensão, tendo como justificativa central evitar bitributação e assegurar o efetivo diferimento fiscal das contribuições previdenciárias.

PROPOSIÇÕES

%


 **AUTOR:** DEPUTADO CAPITÃO ALBERTO NETO (PL/AM)

PL 4.689/2023

EMENTA: Dispõe sobre a incidência do imposto de renda sobre rendimentos pagos em benefícios e resgates nos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

DESPACHO: Às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

 **SITUAÇÃO:** Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF)

propõe estabelecer que, na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda incidente sobre benefícios recebidos de entidade fechada de previdência complementar, o participante possa descontar proporcionalmente os valores das contribuições por ele efetuadas ao plano, desde que tais contribuições não tenham sido deduzidas na fase de acumulação, de modo a tributar, na prática, apenas o rendimento formado, em lógica assemelhada ao VGBL; o texto também disciplina a tributação em resgates, fixando como base a diferença positiva entre o valor resgatado e o somatório das contribuições.

%

 **AUTOR:** DEPUTADO CAPITÃO ALBERTO NETO (PL/AM)

PL 4.688/2023

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação facultativa em planos de benefícios de caráter previdenciário de saldo existente e disponível em conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

DESPACHO: Às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Trabalho; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: PL 2.541/2015/; PL 7.472/2010; PL 5.402/2016.

 **SITUAÇÃO:** Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB).

propõe incluir nova hipótese de movimentação da conta vinculada, autorizando, de forma facultativa, que o trabalhador direcione até 50% do saldo existente e disponível do FGTS para aplicação em planos de benefícios de caráter previdenciário, com a finalidade de fomentar a formação de poupança previdenciária de longo prazo e reduzir a utilização desses recursos para consumo imediato.



%


 **AUTOR:** DEPUTADO CAPITÃO ALBERTO NETO (PL/AM)

PL 4.697/2023

EMENTA: Dispõe sobre a incidência do imposto de renda sobre rendimentos pagos em benefícios e resgates nos planos de benefícios de caráter previdenciário.

DESPACHO: Às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

 **SITUAÇÃO:** Aguardando Parecer do Relator, Deputado Sargento Gonçalves (PL/RN), na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF)

propõe estabelecer que os benefícios e resgates de planos de caráter previdenciário passem a se submeter à tabela progressiva do IRPF (na fonte e no ajuste anual), porém com a possibilidade de redução da base de cálculo tributável conforme o prazo de acumulação entre o aporte e o pagamento, por percentuais que diminuem gradativamente até 0% para prazos acima de 35 anos; adicionalmente, o projeto busca substituir o regime hoje estruturado em torno da tributação regressiva por um modelo de desoneração da base atrelado ao tempo de permanência dos recursos.

%

 **AUTOR:** DEPUTADO CAPITÃO ALBERTO NETO (PL/AM)

PL 4.695/2023

EMENTA: Dispõe sobre a dedutibilidade das contribuições para saúde por meio de planos de benefícios de caráter previdenciário.

DESPACHO: Às Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

 **SITUAÇÃO:** Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

propõe assegurar o tratamento de dedutibilidade (no IRPJ/CSLL) de despesas empresariais relacionadas a benefícios de proteção social, incluindo hipóteses em que o custeio de assistência à saúde/seguro-saúde seja operacionalizado por meio de contribuições a planos de previdência complementar, e para criar incentivo específico ao lucro presumido, permitindo dedução do IRPJ devido com base em despesas comprovadas dessa natureza.

PROPOSIÇÕES

 **AUTOR:** DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY (PODEMOS/PR)

%

PL 4.815/2025

EMENTA: Dispõe sobre a dedução dos seguros de vida contratados com planos de previdência complementar.

DESPACHO: Às Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

 **SITUAÇÃO:** Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

propõe inovar na legislação tributária federal aplicável à pessoa física para autorizar a dedução, na base de cálculo do IRPF, dos prêmios de seguros de vida contratados de forma vinculada a planos de previdência complementar, reconhecendo-lhes finalidade previdenciária e social, com o objetivo declarado de incentivar a formação de poupança de longo prazo e ampliar instrumentos de proteção de renda associados à previdência complementar.

 **AUTOR:** DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY (PODEMOS/PR)

%

PL 2.752/2025

EMENTA: Acresce o § 6º ao art. 2º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências”, para permitir aos participantes e assistidos que aderiram antes de 2005 em plano de previdência complementar a opção pelo regime de tributação de alíquotas regressivas.

DESPACHO: Às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

 **SITUAÇÃO:** Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

propõe acrescentar o § 6º ao art. 2º da Lei nº 11.053/2004 para autorizar participantes e assistidos vinculados a planos de previdência complementar aos quais tenham aderido antes de 2005 a exercerem a opção pelo regime de tributação por alíquotas regressivas, com a finalidade de promover isonomia de tratamento, segurança jurídica e equidade no âmbito da tributação dos benefícios e resgates desses planos.



MICROPENSÕES

CD



PLP 152/2025



AUTOR: DEPUTADO LUÍS GASTÃO (PSD/CE)

EMENTA: Regula os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros e de coleta e entrega de bens prestados pelas empresas operadoras de plataforma digital.

DESPACHO: Comissão Especial sobre Regulamentação dos Trabalhadores por App.

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.



SITUAÇÃO: Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

propõe instituir um marco legal para disciplinar os serviços prestados por empresas operadoras de plataformas digitais no transporte remunerado privado individual de passageiros e na coleta e entrega de bens e prevê expressamente que é facultado às plataformas ofertar planos de benefícios de previdência complementar aos trabalhadores plataformizados, com salvaguardas para afastar a caracterização automática de vínculo de emprego pelo simples custeio, preservar a natureza previdenciária dos aportes, assegurar adesão voluntária e coibir condicionamentos na permanência do trabalhador na plataforma.

LEI DA USURA

CD



PL 237/2026



AUTOR: DEPUTADO TADEU VENERI (PT/PR)

EMENTA: Altera a Lei nº 14.905, de 28 de junho de 2024, para acrescentar a alínea “e” ao inciso III do Art. 3º e dispor sobre a inaplicabilidade do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, às obrigações contraídas perante as Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

DESPACHO: Comissão Especial sobre Regulamentação dos Trabalhadores por App.



SITUAÇÃO: Aguardando Despacho na Secretaria Geral da Mesa da Câmara dos Deputados.

propõe estabelecer, de forma expressa, a inaplicabilidade do Decreto nº 22.626/1933 (Lei da Usura) às obrigações contraídas perante as entidades fechadas de previdência complementar, buscando afastar controvérsias judiciais que têm limitado encargos em operações com participantes (empréstimos e financiamentos), sob o argumento de que tais relações não se equiparam ao mercado financeiro, mas se submetem a um regime jurídico previdenciário próprio, voltado à rentabilização dos recursos garantidores e à preservação do equilíbrio atuarial dos planos.

PROPOSIÇÕES

EDUCAÇÃO FINANCEIRA

SF



AUTOR: DEPUTADA ANY ORTIZ (CIDADANIA/RS)

PL 2.979/2023

EMENTA: Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever o ensino de educação financeira como tema transversal e integrador nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

SITUAÇÃO: Aguardando Despacho na Secretaria Legislativa do Senado Federal.

propõe prever a educação financeira como tema transversal e integrador nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, com aplicação às redes pública e privada, buscando institucionalizar o conteúdo ao longo da formação escolar e fomentar competências de planejamento, consumo consciente e organização financeira.

CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

SF



AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO SOUZA (MDB/PR)

PLP 1.739/2024

EMENTA: Acrescenta § 8º ao art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para estabelecer a inaplicabilidade do limite de dedução do imposto devido na declaração de rendimentos, na hipótese de contribuição adicional para equacionamento de resultado deficitário dos planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar.

DESPACHO: Às Comissões de Assistência Social e Assuntos Econômicos.

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

SITUAÇÃO: Aguardando Deliberação do parecer do relator, Senador Humberto Costa (PT/PE), na Comissão de Assuntos Sociais.

propõe estabelecer que não se aplica o limite de dedução do imposto devido na declaração de ajuste anual às contribuições adicionais extraordinárias realizadas por participantes destinadas ao equacionamento de resultado deficitário de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar, com a finalidade de permitir a dedução integral desses aportes no IRPF quando vinculados a equacionamento de déficit.



PL 5.473/2025



AUTOR: SENADOR RENAN CALHEIROS (MDB/AL)

EMENTA: Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor, respectivamente, sobre alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) em relação às fintechs e sobre o aumento da participação governamental na arrecadação líquida das apostas de quota fixa; e institui o Programa de Regularização Tributária para Pessoas Físicas de Baixa Renda (Pert-Baixa Renda).

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos. Apreciação Conclusiva pela Comissão.

Interposição de Recurso a decisão terminativa de Comissão.



SITUAÇÃO: Pronto para Deliberação do Plenário do Senado Federal.

propõe reajustar as alíquotas da CSLL aplicáveis a fintechs, e aumentar a participação governamental na arrecadação líquida das apostas de quota fixa, além de instituir o Programa de Regularização Tributária para Pessoas Físicas de Baixa Renda (Pert-Baixa Renda), com foco em reorganizar a arrecadação nesses segmentos e criar um mecanismo de regularização fiscal dirigido a contribuintes pessoas físicas de menor renda. Há emenda para incluir a possibilidade de dedução integral das contribuições adicionais extraordinárias realizadas por participantes destinadas ao equacionamento de resultado deficitário de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar IRPF, sem a limitação de 12% (doze por cento) da renda anual tributável.

DIA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CD



PL 3.346/2025



AUTOR: DEPUTADO POMPEU DE MATTOS (PDT/RS)

EMENTA: Institui o Dia Nacional da Previdência Complementar, a ser celebrado anualmente em 16 de abril.

DESPACHO: Às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.



SITUAÇÃO: Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Cultura (CT).

propõe instituir o “Dia Nacional da Previdência Complementar”, a ser celebrado anualmente em 16 de abril, com a finalidade de integrar a data ao calendário oficial e promover a valorização institucional e a difusão de cultura previdenciária na sociedade, tomando como fundamento a relevância constitucional da previdência complementar.



**FRENTE
PARLAMENTAR
MISTA**

pelo Fortalecimento das
Entidades Fechadas de
Previdência Complementar

www.frenteprevcomplementar.org.br

